



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.658, DE 2025 (Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre o uso e leitura da Bíblia Sagrada, seja evangélica ou católica, como recurso paradidático nas instituições de ensino públicas e privadas de todo o território nacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI n.º , DE 2025.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 10/04/2025 22:09:42.827 - Mesa

PL n.1658/2025

Dispõe sobre o uso e leitura da Bíblia Sagrada, seja evangélica ou católica, como recurso paradidático nas instituições de ensino públicas e privadas de todo o território nacional.

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas instituições de ensino públicas e privadas do Brasil como recurso paradidático, com fins educativos, culturais, históricos, geográficos, filosóficos e arqueológicos.

Parágrafo único. As passagens e narrativas bíblicas poderão ser utilizadas para complementar conteúdos das áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas pertinentes aos projetos escolares interdisciplinares.

Art. 2º A participação nas atividades relacionadas a esta Lei será facultativa, respeitando-se o direito à liberdade de crença, consciência e religião, conforme previsto no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, diretrizes e estratégias para sua aplicação no âmbito das instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Apresentação: 10/04/2025 22:09:42.827 - Mesa

PL n.1658/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir o uso da Bíblia Sagrada como instrumento paradidático nas instituições de ensino públicas e privadas de todo o território nacional. A proposta não impõe práticas religiosas, mas reconhece o valor cultural, histórico, filosófico e literário da Bíblia como o livro mais lido e distribuído do mundo, com mais de cinco bilhões de cópias vendidas, segundo o Guinness World Records.

A Bíblia possui relevância além da fé: ela contém relatos históricos do povo hebreu, influenciou significativamente a formação da civilização ocidental e transmite princípios éticos universais, como está escrito no livro de Mateus 22:34:40 que devemos ter amor ao próximo, já no livro de Marcos 11:25 nos traz a importância do exercício do perdão, e no livro de Mateus 19:14 nos traz a necessidade da preservação da inocência das crianças. Livros como Gênesis, Éxodo, e os Evangelhos são ricos em narrativas que podem auxiliar a compreensão de períodos históricos, formas de organização social e pensamentos filosóficos da Antiguidade.

Além do Cristianismo — religião majoritária no Brasil — o Espiritismo, a Matriz Africana, outras religiões e até Ateus se valem também da Bíblia como base de reflexão moral, intelectual, especialmente no tocante aos ensinamentos de Jesus Cristo. Assim, ao permitir que a Bíblia seja utilizada como fonte paradidática, o Estado não está promovendo doutrinação religiosa, mas reconhecendo um patrimônio cultural da humanidade que está presente em diversas tradições religiosas que compõem o pluralismo da sociedade brasileira.

Importante destacar que o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal assegura que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos [...]. O inciso VIII do mesmo artigo afirma que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa [...]. E o artigo 210, §1º, prevê que o ensino religioso, de matrícula facultativa, integrará os horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, respeitando a diversidade religiosa do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Apresentação: 10/04/2025 22:09:42.827 - Mesa

PL n.1658/2025

Portanto, o presente projeto não afronta o princípio da laicidade do Estado, mas o complementa, oferecendo liberdade para que, dentro de uma abordagem educacional e facultativa, as instituições de ensino possam se beneficiar do conteúdo bíblico, sempre com respeito à pluralidade de crenças e à liberdade individual.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que visa enriquecer o conteúdo pedagógico das escolas brasileiras, respeitando os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado SARGENTO PASTOR ISIDÓRIO
AVANTE/BA**



* C D 2 5 7 5 3 5 3 8 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO